

PROCESSO SEI Nº 050808136.000044/2025-71-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Inscrições de servidores no 58º Congresso Nacional da ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais) para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR.

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá-IPASEMAR.

RECURSO: Próprios do IPASEMAR.

PARECER Nº 339/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050808136.000044/2025-71**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação 23/2025-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto a *inscrições de servidores no 58º Congresso Nacional da ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais) para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR*, a ser feita com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, requerida pela **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR**, sendo instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - DGLC/SEPLAN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM**, CNPJ nº 29.184.280/0001-17, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de capacidade técnica, para comprovação

da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 04 (quatro) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica do IPASEMAR manifestou-se em 28/05/2025, por meio do Parecer Jurídico nº 50/2025 (SEI nº 0672679, vol. IV), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Observadas, portanto, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c § 4º art. 53 da Lei 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção da forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade do objeto, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nos termos do § 3º do referido dispositivo legal, “[...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Note-se que a inviabilidade de competição decorre exatamente das características particulares de quem se pretende contratar, motivo pelo qual o § 4º do mesmo diploma veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No caso em análise, a contratação singular será formalizada por meio da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM**, cuja notória especialização restou comprovada com a juntada aos autos de Declaração de Exclusividade (SEI nº 0596057, vol. II), do encarte com resumo da programação divulgada pelo evento (SEI nº 0557705, vol. I), bem como pelo fato dessa ser a edição de número 58 do referido Congresso a nível nacional.

Além disso, constam do processo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, um emitido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiá (SEI nº 0596332, vol. III) e o outro pelo Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau (SEI nº 0596337, vol. III), demonstrando qualificação técnica profissional e operacional para realização do evento a ser oferecido aos servidores públicos municipais.

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0475001, nº 0595701, vol. I), o qual informa sua importância “[...] para que os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, participem nos dias 25 a 27 de junho de 2025, que será realizado em Foz do Iguaçu - PR, no intuito de adquirir conhecimento em diversos temas voltados ao RPPS”.

Desta feita, de posse da demanda, a Diretora Presidente do IPASEMAR, Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, autorizou a instrução do processo de contratação (SEI nº 0533999, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sr. Athos César Pinheiro Filho e a Sra. Brena Costa Acácio (SEI nº 0534009, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0534010, vol. I), informando que o procedimento seria

conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. **Wesley dos Santos** (SEI nº 0534011, vol. I), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0534012, vol. I e SEI nº 0672733, vol. IV). Em seguida, constam o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sr. Jonas Martins de Santana (Fiscal Administrativo) e o Sr. Athos Cesar PinheiroFilho (Fiscal Setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0534015, vol. I e SEI nº 0672748, vol. IV).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0534019, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizado o mesmo, com designação dos agentes/setores responsáveis. Contudo, depreende-se do estudo que a equipe de planejamento não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao art. 72, I da Lei de Licitações e Contratos, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0534022, vol. I), o qual evidencia o problema e sua melhor solução, bem como contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor, justificativa para o parcelamento ou não da contratação, e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

A Diretora Presidente do IPASEMAR exarou a Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 0617236, vol. III) atestando que após o exame, por sua pasta, de toda documentação apresentada pela pretensa contratada, a mesma “[...] *atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com a Administração Pública Municipal [...]*”.

Para expressar a média de valores praticados no mercado pela Pessoa Jurídica a ser contratada, o IPASEMAR providenciou a juntada do Ato que Autoriza a Contratação Direta da referida Associação para participação de servidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

FAZENDA RIO GRANDE/PR para o Congresso, sendo os Atos obtidos após pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (SEI nº 0596349 e 0596353, vol. III).

Nesta senda, verifica-se que a proposta da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM ao IPASEMAR (SEI nº 0546490, vol. I), no valor de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) por participante, é condizente com os valores praticados pela entidade e vantajosa para a Administração marabaense. Assim, importa observar que o total da contratação, para 05 (cinco) inscrições, resultará no **valor global de R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Realizados os estudos iniciais para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0546737, vol. III), contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

O IPASEMAR documentou a razão da escolha do contratado e justificativa do preço (SEI nº 0617239, vol. III), consubstanciada na vantajosidade econômica, habilitação e qualificação da Pessoa Jurídica, além das disposições legais que autorizam a contratação direta.

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI nº 0546502, vol. I); cópia dos atos constitutivos da empresa (SEI nº 0546497, vol. I); documento de identificação do sócio administrador (SEI nº 0546506, vol. I); Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa (SEI nº 0546695, vol. II); Declaração de Idoneidade (SEI nº 0546698, vol. II); ATA de Assembléia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM (SEI nº 0672697, vol. IV).

Juntada a Certidão Negativa Correccional expedida para o CNPJ da pretensa contratada e para o CPF do presidente da associação, a qual atesta não haver registro de penalidade vigente para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo (SEI nº 0546602, vol. I e SEI nº 0546614, vol. II). Também observa-se a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para o CNPJ da empresa e o CPF do seu sócio administrado (SEI nº 0680228, vol. IV), não sendo verificado impedimentos ou restrições.

Outrossim, em pesquisa ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica ASSOCIACAO BRASILEIRA DE

INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, CNPJ nº 29.184.280/0001-17, o que foi certificado nos autos (SEI nº 0546778 e 0546786, vol. II e SEI nº 0680228, vol. IV).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá, Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes (SEI nº 0617241, vol. III), atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Nota-se que o titular do IPASEMAR certificou nos autos a substituição do contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 0620723, vol. III), argumentando que a substituição “[...] *proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos*”, fundamentando o caso concreto não explicitado na Lei supracitada, na Orientação Normativa nº 84/2024 da Advocacia Geral da União – AGU, uma vez o valor da inexigibilidade em tela ser inferior ao valor limite para contratação de bens e serviços por Dispensa de Licitação.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 311/2025/IPASEMAR, solicitando a efetivação do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação (SEI nº 0617244, vol. III).

Após envio pela DGLC para análise de legalidade do feito pela assessoria jurídica da autarquia previdenciária e feitos os ajustes necessários, em 29/05/2025 a unidade de governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL para proceder com a etapa antecessora a contratação (SEI nº 0676307, vol. IV).

Em regular andamento do metaproceto de contratação pública, verificamos o ato de designação da Agente de Contratação (SEI nº 0676753, vol. IV), sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** a conduzir os trâmites finais para efetivação da contratação, para o que deu ciência do encargo por meio de Certidão (SEI nº 0676778, vol. IV).

Presentes nos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0534002, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0534005, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portarias nº 45/2025-GP (SEI nº 0534008, vol. I) que nomeia a Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes como Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR. Contudo, não vislumbramos a Portaria que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos-CPL/DGLC, razão pela qual

orientamos a juntada.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0617234, vol. III), subscrita pela titular do IPASEMAR, na condição de ordenadora de despesas do órgão, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2025, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20250513001 (SEI nº 0621595, vol. III), o extrato das dotações orçamentárias destinadas ao IPASEMAR para o exercício de 2025 (SEI nº 0557721, vol. III) e o Parecer Orçamentário nº 483/2025/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0657502, vol. III), ratificando a suficiência orçamentária e indicando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

032601.09 272 0001 2.123 - Manutenção do IPASEMAR;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.22 – Exposições, congressos e conferências.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Da análise dos documentos juntados, bem como das verificações de autenticidade (SEI nº 0546632, 0546637, 0546641, 0546657, 0546676, 0546684, 0546687, 0546689, 0596357, 0596370, 0596396, 0596406, vol. II), verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM**, CNPJ nº 29.184.280/0001-17.

Ressaltamos que o Certificado de Regularidade do FGTS, teve a sua validade expirada no curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a celebração contratual.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §1º do art. 143 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de contratação direta, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do Contrato, para divulgação no PNCP (inciso II), podendo também levar a contratação a conhecimento no site próprio do IPASEMAR, conferindo maior acesso a informação e transparência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Ademais, atente-se aos apontamentos de **cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos**, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuras contratações, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas,

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **NÃO VISLUMBRAMOS** óbice ao prosseguimento do **Processo nº 050808136.000044/2025-71-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação 23/2025-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Administração Municipal proceder a contratação direta quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Portal do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 11 de junho de 2025.

Fabiana Costa
Chefe de Divisão
Portaria nº 490/2025-GP

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050808136.000044/2025-71-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *Inscrições de servidores no 58º Congresso Nacional da ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais) para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR*, em que é requisitante o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá-IPASEMAR**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 11 de junho de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP